



REGIMENTO ESCOLAR

Aprovado pela Rede JMJ, São Paulo-SP, 29 de abril de 2025.

Aprovado pela comunidade escolar, Goiânia-GO, em 16 de janeiro de 2026.

ÍNDICE

Título I – DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.....	04
Capítulo I – DA CARACTERIZAÇÃO	04
Capítulo II – DOS FINS E OBJETIVOS	05
Título II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DA ESCOLA	06
Capítulo I - DA FILOSOFIA DA ESCOLA	06
Capítulo II – DA MISSÃO DA ESCOLA	06
Capítulo III – DA METODOLOGIA	06
Capítulo IV – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA	06
Título III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	08
Capítulo I – DA CONSTITUIÇÃO	08
Capítulo II – DA DIREÇÃO	08
Capítulo III – DA SECRETARIA	09
Capítulo IV – DOS SERVIÇOS TÉCNICO - PEDAGÓGICOS	10
Capítulo V – DOS SERVIÇOS TÉCNICO – ADMINISTRATIVOS E DE APOIO	12
Capítulo VI – DO CORPO DOCENTE	13
Capítulo VII – DO CORPO DISCENTE	14
Título IV – DA ESTRUTURA DIDÁTICO – PEDAGÓGICA	14
Capítulo I – DAS ETAPAS E OBJETIVOS	14
Capítulo II – DO CURRÍCULO	16
Capítulo III – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	17
Capítulo IV – DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CIDADANIA DIGITAL.....	19
Título V – DO REGIME ESCOLAR	22
Capítulo I – DA MATRÍCULA	23
Capítulo II – DA TRANSFERÊNCIA	23
Capítulo III – DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA	23
Capítulo IV – DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	24

Seção I – DA CLASSIFICAÇÃO	24
Seção II – DA RECLASSIFICAÇÃO	24
Capítulo V – DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS, HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADOS	25
Título VI – DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO	25
Capítulo I – DO PLANEJAMENTO	25
Capítulo II – CONTROLE E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	26
Capítulo III – DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO	28
Seção I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL	26
Seção II – DO ENSINO FUNDAMENTAL	29
Capítulo IV – DA RECUPERAÇÃO	30
Seção I – DA RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO ENSINO FUNDAMENTAL	32
Seção II – DA RECONSIDERAÇÃO E RECURSO CONTRA OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	32
Seção III – DO APROVEITAMENTO E ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS	33
Título VII – DA GESTÃO ESCOLAR	35
Capítulo I – DO CONSELHO DE CLASSE/ANO	35
Capítulo II – DO GRÊMIO ESTUDANTIL	35
Capítulo III – DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA	35
Seção I – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESPECIALISTAS	35
Seção II – DOS DIREITOS E PROIBIÇÕES DO CORPO DOCENTE	36
Seção III – DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DO CORPO DISCENTE	37
Seção IV – DOS GENITORES E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS	40
Título VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	41



TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Compõem a **Rede de Educação Jesus Maria José** mantida pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José no Brasil os seguintes Estabelecimentos de Ensino:

I. Colégio Jesus Maria José, fundado a 25/03/1919; Decreto 1526 de 17/05/1919; Portaria DRE/SP 09/04/1984 de 17/04 de 1984; Portaria CEI 20/08/1980 de 21/08/1980; Portaria RDE/RP de 13/11/1991, página 4, Seção I de 19/11/1991. Localiza-se na Rua Francisco Társia, 733, Vila Raycos, em Franca-SP, CNPJ nº. 62.103.619/0004-21;

II. Colégio Jesus Maria José, fundado em 03/03/1928 reconhecido pela Portaria nº. 178/76 da Secretaria de Estado de Minas Gerais do Ensino Fundamental I e II e pela Portaria nº. 949/96 da Secretaria de Estado de Minas Gerais do Ensino Médio. Localiza-se na Rua Rio Grande do Sul, 1483, Centro em Poços de Caldas-MG, CNPJ 62.103.619/0003-40;

III. Colégio Jesus Maria José, fundado em 29/04/1930; Portaria COGESP de 20/12/1979; Autorização DOE de 26/05/1980; Reconhecimento Portaria COGESP de 17/12/1980. Localiza-se na Avenida Adolfo Pinheiro, 893, Santo Amaro, São Paulo-SP, CNPJ nº. 62.103.619/0002-60;

IV. Colégio Jesus Maria José, fundado em 06/02/1959; Registro 1665 de 26/01/1971; Registro 1411 de 06/01/1966; Portaria 348 de 29/05/1962; Registro 3518; Decreto SEE 15 de 24/01/1972; Parecer 60/90. Localiza-se na Rua La Salle, 2570, São Miguel do Oeste-SC, CNPJ nº. 62.103.619/0010-70;

V. Colégio Jesus Maria José, fundado em 01/03/1961 reconhecido como Escola Pio X, Portaria SEC 357 de 05/12/1973, autorização para funcionamento Parecer CEE nº 369/1974; Portaria 022.948 de 05/12/1973. Localiza-se na Rua Assis Brasil, 43, Centro, Palmeira das Missões-RS, CNPJ 62.103.619/0009-36;

VI. Colégio Jesus Maria José, fundado em 06 de março de 1967, conforme Parecer 47/67, de 21 de agosto de 1967, autorizado a funcionar pela Portaria - "E", nº. 90/63 – SEC, de 09 de outubro de 1967, reconhecido pela Portaria - SEC nº. 18, de 12 de abril de 1976, localiza-se na QNG 40 - Área Especial nº. 5 B – Setor G Norte - Taguatinga – DF, CNPJ 62.103.619/0006-93;

VII. Colégio Jesus Maria José, fundado em 23/02/1986. Ata nº. 001/93, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso dia 14 de outubro de 1993, página 14, autorizado através das Resoluções nº 104/94/CEE/MT e 185/05/CEE/MT reconhecido através da Portaria nº 206/04/CEE/MT. Localiza-se na Rua Erechim, 332, Jardim Tropical, Canarana-MT, CNPJ nº. 62.103.619/0020-41;

VIII. Colégio Jesus Maria José, fundado em 15/02/1987 antes denominado Escola Sagrada Família, e reconhecido pela portaria nº 866/98 – SEDUC/MT. Localiza-se na Rua 12, nº 450, Setor Central, em Água Boa-MT, CNPJ 62.103.619/0019-08;



IX. Colégio Jesus Maria José, fundado em 20/01/2000; Alvará 01483/2000 SEDEM; Portaria 0176/2000. Localiza-se a Rua F-28, Quadra 149, Lotes 01 a 23, Faixa Ville IV, na cidade de **Goiânia -GO**, CNPJ nº. 62.103.619/0021-22;

X. Colégio Jesus Maria José e Centro Social “Escola Amada”, fundado em 18/03/2013; Portaria DRE de São Joaquim da Barra de 20/12/2013, publicada no DOE de 21/12/2013. Localiza-se a Rua José Teixeira, 697, Jardim Guanabara na cidade de Igarapava-SP, CNPJ nº. 62.103.619/0036-09;

XI. Colégio Jesus Maria José, fundado em 30/04/1913, passando a Colégio em 25 de janeiro de 2015, Portaria DRE de Ribeirão Preto, de 03/02/2015, publicada no DOE de 04/02/2015. Portaria DRE 431 de 01/11/2024, publicada no DOE de 05/11/2024, autorizando o funcionamento do EF-Anos Finais. Localiza-se a Rua Martinho Prado Júnior, 1463, na cidade de São Simão-SP, CNPJ nº. 103.619/0007-74.

Art. 2º As Unidades Educativas mantidas pela **Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José**, registrada sob nº 126, as folhas 91 e 92 do livro A nº 101 m 15 de setembro de 1942, no Cartório de Títulos e Documentos Dr. Sebastião Medeiros e situada na Avenida Adolfo Pinheiro, 893 em Santo Amaro, São Paulo - SP, e de acordo com o artigo 6º de seu Estatuto, ficou eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida sobre assuntos relacionados à Associação.

Parágrafo Único. A Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José é uma entidade de caráter educacional, cultural e beneficente, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) pelo Processo nº 41.481/49 e reconhecida por este mesmo Conselho como Entidade de Fins Filantrópicos, pelo Processo nº 204.790/73, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 69239 de 21 de setembro de 1971, e está inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC), hoje CNPJ sob nº 62.103.619/0001-89.

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 3º As Unidades Educativas mantidas pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José inspirados nos ideais de liberdade e solidariedade humana, com plena observância dos princípios legais, têm sua filosofia fundamentada nos princípios da Educação Nacional e integram o Sistema de Ensino das Secretarias de Educação dos Estados de São Paulo, Minas Geras, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso, Goiás e do Distrito Federal.

Art. 4º A educação e o ensino ministrados por essas Unidades Educativas, em atenção ao prescrito na Constituição Federal do Brasil e, em consonância com os dispositivos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996), tem por objetivo



ministrar educação dentro dos princípios da filosofia cristã, inspirada especialmente na espiritualidade de sua fundadora, Bem-Aventurada Rita Amada de Jesus.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DA FILOSOFIA DA ESCOLA

Art. 5º A Escola Católica é um espaço educativo com uma identidade própria, caracterizada por uma proposta evangélica clara e opção de vida educativa comunitária; fundamentada em relações interpessoais pautadas por princípios, valores e critérios cristãos. A filosofia de trabalho educativo, concebido na perspectiva da síntese entre fé e cultura e entre fé e vida, legitima os valores de referência dirigidos a promoção integral a pessoa, radicados e inspirados em Jesus Cristo e no Evangelho: instâncias últimas de avaliação e de crítica, para o encontro vivo e vital como patrimônio cultural, na forma de elaboração, isto é, de inserção dos valores perenes no contexto atual.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO DA ESCOLA

Art. 6º Cuidar, defender e valorizar a vida da criança, do adolescente, do jovem e da família, promovendo a evangelização, a educação e a assistência social, alicerçada em Jesus Cristo, na espiritualidade e no carisma da Bem-Aventurada Rita Amada de Jesus.

CAPÍTULO III

DA METODOLOGIA

Art. 7º A ação pedagógica da Rede Jesus Maria José de Educação visa à formação do aluno como cidadão crítico e atuante, respeitando os princípios éticos, políticos, culturais e sociais.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 8º A Proposta Pedagógica de Rede de Educação Jesus Maria José, na Educação Infantil, Ensino Fundamental é norteada pela LDB 9394/96, pela Base Nacional Curricular Comum - BNCC e documentos de Referência Curricular. Compreende as diferentes atividades educacionais voltadas para o processo de construção e reconstrução do conhecimento, na perspectiva de busca

efetiva da relação entre a escola e a vida, tendo como meta o sentido universal que nos faz integrantes da humanidade. Ela se compromete com as possibilidades de formação do sujeito capacitado para tomar decisões e responder às necessidades do nosso tempo, transformando a realidade onde atua.

Art. 9º Além das finalidades estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional o Estabelecimento tem por objetivo ministrar educação dentro dos princípios da filosofia cristã, inspirada especialmente na espiritualidade de sua fundadora, Bem-Aventurada Rita Amada de Jesus que visa:

I. Educar a criança, o adolescente e o jovem, promovendo-os na fé e na ciência, tornando-os protagonistas da evangelização e artífices da renovação social;

II. Colaborar na sua formação moral e espiritual, sistemática e assystematicamente tendo como objetivo a sua conversão, evitando o mal e seguindo o caminho do bem;

III. Desenvolvimento do espírito evangélico, da liberdade e da caridade, para o crescimento da personalidade da nova criatura originada pelo batismo;

IV. Abertura dos educandos para a aceitação do progresso da nova sociedade, a fim de que se desenvolvam com eficiência e eficácia para seu bem estar de trabalho terrestre;

V. O preparo, igualmente para o serviço de expansão do Reino de Deus a fim de que se tornem fermento salutar da comunidade humana, pelo exercício de vida exemplar e apostólica (*Gravíssimun Educationes nº 08*);

VI. Oferecer ao educando condições para que ele possa estabelecer uma hierarquia de valores que o iluminará em toda a sua vida. Sendo um cidadão justo, liberto, dialogante, reflexivo, respeitador do semelhante, cômico dos seus direitos e deveres, cristão, capaz de testemunhar a fé, seja um agente de transformação da sociedade;

VII. Oferecer à sociedade um testemunho eloquente de mensagem cristã e uma posição de abertura ecumênica na procura honesta da verdade e do bem.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 10. A estrutura administrativa do Estabelecimento é constituída de:

- I. Direção;
- II. Secretaria;
- III. Serviços Técnico-Pedagógicos;
- IV. Serviços Técnico-Administrativos e Apoio;
- V. Corpo Docente;
- VI. Corpo Discente

Parágrafo único. As Unidades Educativas da Rede de Educação Jesus Maria José contam com um Centro de Serviços Compartilhado - CSC, sendo uma célula Administrativa e Estratégica da Mantenedora que faz gestão integrada com todas as Unidades Educativas, além de executar as atividades de Recursos Humanos, Tesouraria, Secretaria, Financeiro, Contabilidade, Tecnologia da Informação, Marketing/Comercial, Assistência Social, Assessoria Jurídica, Gestão Pedagógica e Gestão de Negócios.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 11. A Direção, constituída pelo Diretor, profissional habilitado, é o órgão técnico responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e avaliação das atividades didático-pedagógicas e administrativas do Estabelecimento.

Parágrafo único. A Direção pode contar com tantos Assistentes quantos forem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 12. São atribuições da Direção:

- I. Cumprir e fazer cumprir as leis de ensino em vigor, as determinações das autoridades competentes, bem como este Regimento;
- II. Representar oficialmente o Colégio;
- III. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica;
- IV. Coordenar e acompanhar a execução do currículo;
- V. Superintender os atos pedagógicos e administrativos do Colégio;
- VI. Deferir e indeferir pedidos de matrícula, observada a legislação vigente e o presente Regimento;
- VII. Convocar e presidir ou delegar reuniões pedagógicas e administrativas do Estabelecimento, bem como Conselho de Classe;
- VIII. Coordenar a elaboração do Plano Escolar;

IX. Analisar e assinar registros e documentos escolares;

X. Divulgar os documentos organizacionais, bem como os atos autorizativos referentes à vida do Estabelecimento;

XI. Auxiliar a Mantenedora, quando necessário, na reformulação do Regimento e da Proposta Pedagógica do Colégio com a participação da comunidade escolar;

XII. Verificar o controle da assiduidade dos professores e do pessoal técnico administrativo e de apoio e demais funcionários, justificando suas faltas em conformidade com as normas vigentes;

XIII. Aplicar medidas disciplinares/administrativas aos professores, funcionários e alunos da escola, segundo a legislação em vigor e as disposições deste Regimento;

XIV. Tomar providências para solucionar assuntos de caráter urgente e casos omissos no presente Regimento;

XV. Selecionar e dispensar professores e servidores na forma da legislação vigente;

XVI. Administrar recursos materiais e financeiros;

XVII. Fazer cumprir o respeito aos valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo a estes a liberdade de criação e o acesso as fontes de cultura;

XVIII. Notificar o Conselho Tutelar do Município a relação de alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta) do percentual permitido em lei, bem como os casos de maus tratos envolvendo estudantes;

XIX. Garantir o cumprimento das horas/aula e dias letivos;

XX. Garantir a legalidade, a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;

XXI. Exercer as demais atribuições inerentes à função.

Art. 13. O Diretor, em seus impedimentos, é substituído por profissional legalmente habilitado.

Art. 14. Os Assistentes de Direção têm suas atribuições delegadas pelo Diretor e também o auxiliam quando for o caso.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 15. A Secretaria é composta por Auxiliares Administrativos, sob a responsabilidade de um Secretário(a), profissional habilitado ou autorizado pelo órgão competente, é encarregado(a) da execução das atividades de escrituração escolar, organização de arquivo e expediente.

Parágrafo Único. Na Mantenedora, encontra-se a Secretaria Acadêmica Geral da Rede de Educação Jesus Maria José, tendo por responsável, um(a) Secretário(a) profissional habilitado(a)

que responde pelos lançamentos e parametrização de todo o Sistema de Gestão Acadêmico em corresponsabilidade com cada uma das Unidades Educativas.

Art. 16. São atividades do(a) Secretário(a):

- I. Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria;
- II. Manter organizados e atualizados a escrituração e o arquivo escolar;
- III. Conhecer a legislação do ensino em vigente e mantê-la na Secretaria;
- IV. Analisar documentos para efetivação de matrícula, submetendo-os à apreciação do

Diretor;

- V. Atender a pedidos de informações no que lhe compete;
- VI. Fragmentar documentos de Secretaria de acordo com a legislação pertinente;
- VII. Instruir documentos escolares;
- VIII. Elaborar os relatórios, atas e correspondências oficiais;
- IX. Organizar e atualizar a documentação do corpo docente e profissionais da educação;
- X. Manter registro de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;
- XI. Expedir certificados de conclusão de cursos e outros documentos relativos à vida

escolar do aluno;

XII. Preparar e afixar, em locais próprios, quadros, horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual;

XIII. Preparar relatórios, comunicados e editais relativos às matrículas, provas e demais atividades escolares;

XIV. Praticar os demais atos inerentes à função.

Art. 17. O Secretário, em seus impedimentos, é substituído por profissional legalmente habilitado ou autorizado pelo órgão competente, designado pela Direção do Estabelecimento.

CAPÍTULO IV DO SERVIÇO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 18. O Serviço Técnico-Pedagógico composto por Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional têm por finalidade oferecer aos corpos docente e discente assistência e recursos pedagógicos, técnicos e materiais, voltados para a dinamização e a otimização do processo ensino-aprendizagem.

Art. 19. São atribuições do Orientador Educacional:

- I. Planejar e implementar o Serviço de Orientação Educacional;
- II. Coordenar a orientação vocacional do aluno incorporando-a ao processo educativo

global;

-
- III. Coordenar o processo de sondagem de interesse, aptidões e habilidades do educando;
- IV. Sistematizar as informações necessárias ao conhecimento global do educando;
- V. Encaminhar a especialistas os educandos que necessitem de assistência especial;
- VI. Participar do processo de identificação e análise das características básicas da comunidade e da clientela escolar;
- VII. Participar da caracterização, composição e acompanhamento de grupos e turmas;
- VIII. Participar da elaboração do plano escolar;
- IX. Colaborar no processo de avaliação e recuperação do educando;
- X. Participar das reuniões do Conselho de Classe;
- XI. Fornecer subsídios para a reformulação da Proposta Pedagógica do Estabelecimento;
- XII. Participar do processo de integração escola-família-comunidade;
- XIII. Organizar e manter atualizados os dados individuais dos educandos e o perfil das classes;
- XIV. Assessorar o trabalho docente, informando aos professores quanto às peculiaridades do comportamento dos alunos e acompanhamento do processo de avaliação e recuperação;
- XV. Cooperar com os serviços da sala de leitura na orientação da leitura dos educandos;
- XVI. Manter contato com os responsáveis pelo educando, em reunião ou individual dando-lhes conhecimento sobre a aprendizagem ou outras dificuldades dos educandos e orientando-os quanto a prováveis soluções;
- XVII. Adequar todo o seu trabalho à filosofia do Estabelecimento, participando de todas as suas atividades;
- XVIII. Acompanhar os estudantes na entrada e nas saídas das classes, oficinas e laboratórios e outras dependências do Estabelecimento, orientando os que estiverem transgredindo o Regimento Escolar;
- XIX. Permanecer nos recreios, orientando e acompanhando os estudantes;
- XX. Orientar sobre a importância do uso do uniforme escolar;
- XXI. Auxiliar nos eventos escolares;
- XXII. Comunicar ao Diretor casos de conduta irregular de estudante;
- XXIII. Orientar os estudantes quanto ao horário previsto para o início das atividades que todos deverão estar em sala; e
- XXIV. Exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

Art. 20. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. Supervisionar e prestar assessoria técnica aos professores no planejamento das atividades pedagógicas;
- II. Participar da elaboração, execução, avaliação e reformulação da Proposta Pedagógica;
- III. Participar do processo de seleção de professores juntamente com a Direção;

IV. Elaborar a grade horária dos professores e registrar sua distribuição, considerando a integração entre as várias áreas;

V. Analisar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos de ensino elaborado pelos professores;

VI. Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem e à melhoria dos mecanismos de verificação do rendimento escolar;

VII. Participar da elaboração do plano escolar;

VIII. Coordenar a programação e a execução das atividades de recuperação de estudos;

IX. Cooperar no processo de integração escola-família-comunidade;

X. Assistir aulas e dar o devido feedback aos educadores a partir de roteiros preestabelecidos;

XI. Elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

XII. Participar das reuniões do Conselho de Classe;

XIII. Participar do processo de seleção e substituição de materiais didático-pedagógicos;

XIV. Cuidar do aperfeiçoamento permanente e capacitação constante do corpo docente do Estabelecimento;

XV. Assessorar os professores, sugerindo medidas de caráter técnico-pedagógico que possam aprimorar o rendimento do ensino, proporcionando aulas criativas e motivadoras que envolvam a participação da turma;

XVI. Promover, sem prejuízo das aulas, reuniões periódicas com os professores, para avaliação do trabalho pedagógico e levantamento de situações que reclamem mudanças de métodos e processos, bem como sessões de estudos para aprimoramento das funções docentes;

XVII. Orientar a escrituração dos diários de classe;

XVIII. Analisar o currículo de educandos transferidos para o Estabelecimento, com a finalidade de reconhecer a identidade e/ou equivalência dos mesmos e/ou indicação das adaptações que se fizerem necessárias;

XIX. Auxiliar na elaboração do calendário escolar;

XX. Interpretar a organização didática e pedagógica do Estabelecimento para a comunidade;

XXI. Coordenar as atividades extraclasse e eventos culturais realizadas pelo Estabelecimento;

XXII. Exercer as demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo Único. Na medida da necessidade o Coordenador Pedagógico pode contar com Auxiliares.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DE APOIO

Art. 21. Os Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio, composto por Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Manutenção têm por finalidade o planejamento, organização, execução e controle das atividades administrativas e sanitárias do Colégio e são compostos por:

- I. Serviço de Conservação e Limpeza;
- II. Serviço de Merenda/Alimentação (Cantina Escolar);
- III. Serviço de Almojarifado;
- IV. Biblioteca Escolar;
- V. Sala de Multimeios.

Art. 22. São atribuições do Serviço de Conservação e Limpeza, a limpeza, manutenção e conservação das áreas externas e internas do prédio escolar.

Art. 23. São atribuições do Serviço de Merenda/Alimentação: a higienização, conservação, armazenamento e preparação da alimentação escolar (lanches e refeições),

Parágrafo Único: De acordo com cada realidade e necessidade esse serviço poderá ser terceirizado por empresa idônea.

Art. 24. São atribuições do Serviço de Almojarifado:

- I. Organizar os materiais entregues pelos estudantes no início de cada ano letivo;
- II. Verificar se a quantidade de material existente no almojarifado é suficiente as necessidades de cada semestre letivo; e
- III. Entregar a tempo o material solicitado pelos demais setores do Colégio.

Art. 25. A Biblioteca, tem por objetivo auxiliar o processo ensino-aprendizagem, fornecendo o material bibliográfico adequado, tanto para o uso dos professores como para o uso dos alunos, desenvolvendo neles o gosto pela leitura e a capacidade de pesquisa.

Art. 26. A Sala de Multimeios é destinada ao atendimento educacional especializado aos alunos com laudo diagnóstico ou dificuldade de aprendizagem, conforme percepção e planejamento interno acompanhado pela equipe pedagógica local e é utilizado também como espaço de acolhimento e regulação sensorial.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 27. O corpo docente é constituído por professores legalmente habilitados, contratados pela Mantenedora, na forma da legislação trabalhista, mediante indicação da Direção do Estabelecimento, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I.** Tratar com igualdade todos os educandos, sem distinção de etnia, credo religioso, convicção política ou filosófica;
- II.** Participar da elaboração e reformulação da Proposta Pedagógica;
- III.** Planejar, orientar e avaliar o trabalho educativo, de modo a colaborar para que o Estabelecimento possa atingir seus objetivos;
- IV.** Ministras as aulas de acordo com a Proposta Pedagógica aprovada e cumprir o horário determinado pelo Colégio;
- V.** Zelar pela disciplina em sua classe e pelo aproveitamento escolar de seus alunos, mantendo sempre um clima de harmonia e tranquilidade;
- VI.** Comunicar aos educandos os critérios de avaliação adotados;
- VII.** Manter atualizados os registros escolares de sua responsabilidade;
- VIII.** Comparecer às reuniões e a outras atividades escolares, sempre que convocados pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica;
- IX.** Cooperar com a realização de atividades complementares de caráter cívico, cultural, religioso e recreativo;
- X.** Cumprir com os prazos pré-estabelecidos pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica na entrega de planejamentos, avaliações, testes e outros;
- XI.** Solicitar dentro do prazo estabelecido pelo Colégio recursos didático-pedagógicos;
- XII.** Entregar na Secretaria, ao final de cada trimestre, o registro do resultado da verificação do rendimento escolar dos educandos;
- XIII.** Comparecer com pontualidade ao Estabelecimento, conforme a carga horária;
- XIV.** Comunicar à Direção em tempo hábil, as faltas por motivo justo, enviando trabalhos planejados para os educandos e avaliando-os posteriormente;
- XV.** Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XVI.** Cumprir as decisões da Direção, bem como os dispositivos deste Regimento.
- XVII.** Ter clareza que deve comportar-se com retidão, dentro e fora da escola, em qualquer evento que reúna membros da Unidade Escolar.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 28. Integram o Corpo Discente todos os alunos da escola a quem se garantirá livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA CAPÍTULO I DAS ETAPAS E OBJETIVOS

Art. 29. O Colégio ministra, em regime anual e parcial, a Educação Básica nas seguintes etapas:

I. Educação Infantil:

a) Crianças bem pequenas:

Maternal - completando 2 anos até 31 de março.

Infantil I - completando 3 anos até 31 de março.

b) Crianças pequenas:

Infantil II - completando 4 anos até 31 de março.

Infantil III - completando 5 anos até 31 de março.

II. Ensino Fundamental:

Anos Iniciais - 1º ao 5º Ano

Anos Finais - 6º ao 9º Ano

Art. 30. A Educação Infantil tem como objetivo proporcionar à criança condições para o seu desenvolvimento global e harmônico nos aspectos biopsicossocial e cultural, respeitando seus interesses, suas necessidades.

§ 1º A Educação Infantil será organizada de forma a oferecer carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

§ 2º Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança até os 5 anos, a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, cumpre funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar, considerando os Direitos de Aprendizagem descritos na Base Nacional Curricular Comum: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se.

Art. 31. O Ensino Fundamental tem por objetivo valorizar as situações lúdicas de aprendizagem prevendo a progressiva sistematização dessas experiências pelos alunos visando o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

§ 1º O Ensino Fundamental tem duração de 09 anos e no mínimo 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

§ 2º No 1º Ano do Ensino Fundamental, a criança será submetida ao processo adequado de alfabetização, desde que revele maturidade, mediante a utilização de metodologia adequada.

§ 3º Os alunos matriculados no 1º Ano do Ensino Fundamental devem completar 6 anos até 31 de março do ano letivo.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 32. O currículo alicerça-se nos princípios educativos, da ética, do meio ambiente, do trabalho, da cultura e das linguagens, que se sustentam na multiculturalidade extraída da vida e que se entrecruzam e servem de base para a prática pedagógica nas diferentes áreas do saber, buscando a unidade na diversidade.

Parágrafo único. As atividades artísticas, culturais, esportivas, religiosas e outras integrarão o currículo no da escola.

Art. 33. As Unidades Educativas da Rede de Educação Jesus Maria José oferecerão o Currículo para o Ensino Fundamental, abrangendo a Base Nacional Comum e Parte Diversificada, objetivando a formação integral do aluno.

Artigo 34. Na elaboração do currículo serão observados todos os níveis e formas que permeiam os conteúdos significativos para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, levando em consideração os aspectos legais.

§ 1º Na Educação Infantil, serão consideradas as aprendizagens essenciais compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovem aprendizagens que se constituem como objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, nos Campos de Experiências previstos na BNCC: “O eu, o outro e o nós”, Corpo, gestos e movimentos”, “Traços, sons, cores e formas”, Escuta, fala, pensamento e imaginação” e “Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações”.

§ 2º Para o Ensino Fundamental os componentes curriculares serão distribuídos em cinco Áreas do Conhecimento: Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Ciências Humanas e Sociais e suas Tecnologias e Ensino Religioso.

§ 3º Os componentes curriculares serão trabalhados fazendo com que a aprendizagem seja significativa e que transforme a sala de aula em um ambiente interativo, enfatizando que o aluno é ator da aprendizagem e o professor um mediador.

§ 4º Todos os componentes curriculares serão trabalhados de forma clara e objetiva, levando em consideração o nível e o grau de maturidade do aluno.

§ 5º As Matrizes Curriculares das Unidades Educativas da Rede de Educação Jesus Maria José deverão obrigatoriamente contemplar as seguintes disciplinas:

- a) Ensino Religioso Escolar: do Maternal I ao 9º Ano do Ensino Fundamental;
- b) Língua Estrangeira Moderna Inglês: do Maternal I ao 9º Ano.

Art. 35. Para o ensino de Línguas Estrangeiras, Informática, Educação Física ou outras matérias da parte diversificada, o Colégio pode organizar turmas que reúnam educandos diferentes, porém de conhecimentos equivalentes, desde que respeite a capacidade física do ambiente.

Art. 36. No desenvolvimento dos diversos componentes curriculares são abordados temas transversais de relevância social, respeitados os interesses do estudante, da família e da comunidade, observada a inclusão dos conteúdos e temas obrigatórios determinados pela legislação vigente.

Parágrafo único. No Ensino Fundamental, devem ser tratados, de forma transversal e integrada e em todos os componentes curriculares, os seguintes temas: combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, bioma cerrado, história e cultura afro-brasileira e indígena, prevenção e enfrentamento ao bullying, valorização da pessoa idosa, símbolos nacionais, saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, direitos humanos, educação ambiental, educação para o consumo, educação alimentar e nutricional, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, educação financeira, dentre outros.

Art. 37. A Rede de Educação Jesus Maria José promoverá ações de educação digital voltadas à segurança no uso da internet e dispositivos eletrônicos, ao respeito nas redes sociais e à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Lei nº 14.811/2024.

Parágrafo único. As diretrizes pedagógicas deverão contemplar temas como cyberbullying, responsabilidade digital, segurança da informação e uso ético da tecnologia.

Art. 38. As atividades curriculares desenvolvidas em cada Unidade Educativa serão norteadas pelas Diretrizes Curriculares do Projeto Político Pedagógico Pastoral da Rede de Educação Jesus Maria José - PPPP em consonância com a legislação vigente, com a BNCC, com as atuais tendências educacionais e na Pedagogia da Bem-Aventurada Rita Amada de Jesus.

Art. 39. O planejamento dos conteúdos de todas as áreas do conhecimento, será elaborado pelos professores juntamente com a coordenação, sob acompanhamento da Direção da Unidade Educativa e supervisão da Gerência Pedagógica da Rede de Educação.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 40. O Colégio assegura aos estudantes com necessidades especiais os dispositivos da Lei 13.146/2015 e da Resolução 1/2017 CEDE:

I. Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender as suas necessidades;

II. Professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas turmas bem como Atendentes Pedagógicos para acompanhamento e atendimento dos estudantes portadores de necessidades educacionais especiais;

III. Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

IV. Adequações urbanísticas e arquitetônicas para garantir acessibilidade aos estudantes com necessidades educacionais especiais.

§ 1º São considerados estudantes com necessidades educacionais especiais aqueles que aqueles com deficiências (física, mental, intelectual ou sensorial), transtorno do espectro autista (TEA/TGD) e altas habilidades ou superdotação, mediante o estudo de caso pela equipe escolar.

§ 2º A Unidade Educativa pode firmar convênios e parcerias com Universidades, clínicas e com órgãos públicos e privados, para melhor atender aos estudantes com necessidades educacionais especiais.

Art. 41. A Avaliação dos educandos com necessidades educacionais especiais segue os mesmos critérios adotados no presente Regimento, porém levando-se em conta o progresso do educando em relação a seus avanços e não comparativamente com a turma.

Parágrafo único. Aos educandos que necessitarem será assegurado o direito de realizar avaliações diferenciadas (com acompanhante leitor, com tempo adicional, com recursos, orais, ampliadas, etc.).

Art. 42. Cada Unidade Educativa trabalha com o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI, sendo a sua elaboração responsabilidade da instituição (Direção/Coordenação Pedagógica/ Orientação Educacional), dos professores, com a ciência da família, e do próprio educando, quando for o caso ou pela equipe de serviços de atendimento especializados com interface dos profissionais dos serviços de saúde, assistente social, setores médicos e colaborativos; e no que tange ao processo pedagógico a ser desenvolvido devendo observar:

- I. Identificação das necessidades educacionais específicas (“estudo de caso”);
- II. Definição dos recursos necessários;
- III. Definição da metodologia pedagógica apropriada;
- IV. Definição do uso de algum tipo de equipamento;

V. Planejamento das atividades;

VI. Definição da necessidade de pessoal de apoio;

VII. Definição de formas de estratégias para realização do processo de avaliação da aprendizagem;

VIII. Outros aspectos e observações necessárias aos docentes e discentes.

Art. 43. O atendimento educacional especializado apresenta-se de forma complementar e suplementar à escolarização em classes comuns do ensino regular dos estudantes com deficiência, com altas habilidades ou superdotação, visando atender as suas especificidades, por meio de instrumentos e diretrizes necessários a eliminação ou superação de barreiras sociais, psicológicas, atitudinais, físicas, dentre outras que possam impedir a educação cidadã:

I. Viabilizar a criação de espaços organizados de formas diversas, na perspectiva de trabalhar diferentes necessidades educacionais dos estudantes;

II. Garantir materiais didáticos e paradidáticos para a comunicação alternativa e assistiva dos estudantes, bem como demais recursos tecnológicos;

III. Viabilizar a formação continuada dos profissionais de educação que atuam no Colégio;

IV. Atender, de forma complementar ou suplementar, estudantes matriculados;

V. Participar dos estudos de caso e encaminhamentos para outros órgãos e setores de saúde;

VI. Orientar as famílias sobre o uso de recursos pedagógicos e de acessibilidade, utilizados pelos estudantes.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CIDADANIA DIGITAL

Art. 44. Da Integração das Tecnologias Digitais à Prática Educativa

§1º Em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, a Rede de Educação Jesus Maria José reconhece as Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) como instrumentos pedagógicos fundamentais para o desenvolvimento das competências gerais e específicas dos estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§2º O uso das tecnologias no contexto escolar tem como finalidade favorecer a aprendizagem significativa, promover a autonomia intelectual, a criatividade, o pensamento crítico, a colaboração, e o uso ético, responsável e seguro dos meios digitais, contribuindo para a formação integral do estudante e para o exercício consciente da cidadania digital.

§3º Na Educação Infantil, o uso das TDICs será mediado e intencional, respeitando as faixas etárias e os campos de experiência definidos pela BNCC, priorizando atividades que estimulem a imaginação, a exploração, a comunicação, o convívio social e o brincar como forma de aprender.

§4º No Ensino Fundamental, as tecnologias digitais deverão integrar-se aos componentes curriculares como ferramentas de pesquisa, expressão e produção de conhecimento, favorecendo o desenvolvimento das competências gerais da BNCC, em especial:

I. Competência 5: Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais;

II. Competência 7: Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, utilizando recursos tecnológicos de comunicação e informação;

III. Competência 10: Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e colaboração, fazendo uso das tecnologias de forma sustentável e solidária.

§5º No Ensino Médio, as Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) integrar-se-ão aos Itinerários Formativos e às áreas do conhecimento como instrumentos de investigação, criação, comunicação e protagonismo juvenil, favorecendo a aprendizagem significativa, a cultura digital e o desenvolvimento das competências gerais e específicas da etapa. O uso das tecnologias deverá estimular a autonomia intelectual, o pensamento científico, crítico e criativo, a resolução de problemas complexos, a responsabilidade social e o compromisso ético com a transformação da realidade, em consonância com os princípios da BNCC e com o projeto de vida dos estudantes.

§6º O uso pedagógico das tecnologias será planejado e orientado pelos docentes, assegurando a intencionalidade educativa, a inclusão digital, a segurança dos estudantes no ambiente virtual, e o respeito aos valores éticos, cristãos e institucionais que norteiam a ação educativa da escola.

§7º A instituição compromete-se a prover formação continuada aos educadores para o uso pedagógico das TDICs, bem como a garantir infraestrutura tecnológica e condições adequadas ao desenvolvimento das práticas educativas mediadas por tecnologia.

§8º O emprego das tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem deverá sempre respeitar os princípios orientadores da BNCC, os objetivos formativos da instituição e a centralidade da pessoa humana no processo educativo, assegurando que a tecnologia seja meio e não fim da ação pedagógica.

Artigo 45. Da Formação Docente e da Inovação Pedagógica no Uso das Tecnologias Digitais

§1º A Rede de Educação Jesus Maria José reconhece que a formação docente contínua e reflexiva constitui condição essencial para a inovação pedagógica e o uso qualificado das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) nos processos de ensino e aprendizagem.

§2º A instituição assegurará oportunidades de formação continuada aos educadores, voltadas à integração das tecnologias digitais ao currículo, à ampliação das práticas pedagógicas inovadoras e à promoção de uma cultura escolar aberta à experimentação, à pesquisa e ao trabalho colaborativo.

§3º As ações formativas terão como objetivos:

- I. Desenvolver competências docentes para o uso criativo, crítico e ético das tecnologias digitais;
- II. Favorecer a construção de práticas interdisciplinares e contextualizadas;
- III. Promover metodologias ativas que coloquem o estudante como protagonista do processo de aprendizagem;
- IV. Estimular o compartilhamento de experiências e saberes entre os profissionais da educação;
- V. Consolidar o compromisso com a formação integral do educando, conforme preceitos da BNCC e os valores institucionais.

§ 4º A escola incentivará o uso das TDICs como meios de inovação pedagógica, inclusão educacional e melhoria da qualidade do ensino, respeitando os princípios da equidade, da ética e da corresponsabilidade educativa.

§ 5º A gestão escolar deverá promover um ambiente institucional de apoio à inovação, garantindo infraestrutura adequada, acesso seguro às tecnologias e estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento de projetos pedagógicos integrados às TDICs.

§ 6º A formação e a inovação tecnológica deverão estar alinhadas ao projeto político-pedagógico da instituição, assegurando a coerência entre a proposta educativa, os valores cristãos e a missão formadora da Rede de Educação Jesus Maria José.

Artigo 46. Da Segurança Digital, Ética e Cidadania nas Práticas Tecnológicas

§ 1º A Rede de Educação Jesus Maria José assegura que o uso das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) no ambiente escolar esteja orientado por princípios de ética, segurança, respeito, responsabilidade e cidadania digital, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com os valores institucionais da Rede.

§ 2º A escola promoverá a educação digital cidadã, orientando estudantes, educadores e famílias quanto ao uso consciente e responsável das tecnologias, à proteção de dados pessoais e à preservação da integridade e da dignidade humana nos ambientes virtuais.

§ 3º As práticas pedagógicas que envolvam o uso de recursos tecnológicos deverão assegurar:

- I. A proteção da privacidade e da imagem dos estudantes;
- II. O respeito aos direitos autorais e à propriedade intelectual;
- III. O uso ético e não discriminatório das tecnologias;
- IV. A prevenção de riscos virtuais, como o cyberbullying, a exposição indevida e o uso inadequado de informações;
- V. A promoção de atitudes solidárias e respeitadas nas interações digitais.

§ 4º Compete à equipe gestora e aos docentes promover ações educativas preventivas e formativas sobre segurança digital e cidadania, integrando tais temas aos componentes curriculares e às atividades complementares, conforme orienta a BNCC.

§ 5º A Rede compromete-se a adotar políticas internas de segurança digital, garantindo que os ambientes tecnológicos utilizados nas práticas pedagógicas estejam protegidos e em

conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis.

§ 6º O uso das tecnologias digitais na escola deverá sempre refletir o testemunho ético-cristão que orienta a missão educativa da instituição, promovendo a formação de cidadãos comprometidos com o bem comum, a verdade, o respeito e a justiça social.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Art. 47. A matrícula ou a sua renovação são feitas na época prevista no Calendário Escolar, mediante instrumento próprio, no qual o responsável declara, após conhecimento, aceitar as normas regimentais e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º São documentos obrigatórios para matrícula e rematrícula:

- I. Fotocópia da Certidão de Nascimento;
- II. Foto recente;
- III. Carteira de Vacinação;
- IV. Fotocópia do CPF do aluno;
- V. Fotocópias da Identidade e CPF dos responsáveis pelo aluno;
- VI. Comprovante de residência;
- VII. Declaração que está apto a praticar Educação Física, assinada pelo médico;
- VIII. Tipo sanguíneo e fator RH.

§ 2º A matrícula será efetuada observadas as normas, as diretrizes para o atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

Por ingresso - matrícula inicial no 1º Ano

- I. Por classificação
- II. Por reclassificação

§ 3º O Estabelecimento pode aceitar matrícula, por transferência, em qualquer época do ano, desde que exista vaga e o aluno atenda às exigências quanto à documentação relacionada neste Regimento.

§ 4º As matrículas ou sua renovação poderão ser feitas, respeitada a legislação vigente, na modalidade presencial e/ou on-line.

§ 5º As matrículas são deferidas pelo Diretor e seu controle é de responsabilidade da Secretaria.

Art. 48. A Direção do Colégio reserva-se o direito de vetar a renovação de matrícula de qualquer aluno, desde que o motivo determinante da recusa não venha colidir com a legislação de ensino em vigor.

§ 1º Para a conferência das cópias dos documentos devem ser apresentados, no ato da matrícula, os respectivos originais.

§ 2º Na renovação de matrículas é necessário a apresentação da declaração de que está apto para a prática da Educação Física, assinada pelo médico, foto recente e atualização de endereço e telefones.

Art. 49. À Direção decidirá sobre a aceitação ou não da matrícula por transferência, em virtude de adaptação necessária, que venha causar dificuldades ao aluno no acompanhamento curricular.

Art. 50. Para a aceitação da matrícula por transferência, o responsável deve apresentar os mesmos documentos exigidos para a matrícula e, quando solicitados, anexos com informações sobre programas, livros e outros materiais de ensino.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA

Art. 51. A transferência para outro estabelecimento de ensino é requerida ao Diretor responsável, em qualquer época do ano, bem como a expedição dos respectivos documentos são de responsabilidade da Secretaria.

Art. 52. A transferência dar-se-á através da expedição do Histórico Escolar e, quando for o caso, da Ficha Individual.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

Art. 53. O controle sistemático da frequência ficará sob a responsabilidade da Unidade Escolar, sendo obrigatória a presença dos alunos às aulas e aos demais atos escolares, não havendo abono de faltas.

§ 1º - Para aprovação, exigir-se-á a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do período letivo.

§ 2º - A compensação de ausências será assegurada nos casos previstos na legislação vigente e em situações plenamente justificáveis, mediante análise da equipe escolar.

§ 3º - Como métodos alternativos de reposição e sem prejuízo ao estudante, a escola solicitará e/ou propiciará o desenvolvimento de atividades com as mesmas expectativas de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Seção I

Da Classificação

Art. 54. A classificação em qualquer série, exceto o Primeiro Ano do Ensino Fundamental, poderá ser feita:

a) Por progressão continuada, ao final de cada ano, no 1º e 2º Ano no Ciclo da Alfabetização;

b) Por promoção, para educandos que cursaram com aproveitamento o ano anterior nesse estabelecimento, conforme o previsto no presente Regimento;

c) Por transferência para educandos procedentes de outras escolas.

§ 1º No caso de transferência exigirá-se que o educando candidato traga da escola de origem a documentação sobre a sua vida escolar para que esse Estabelecimento decida com acerto sua classificação.

§ 2º Em se tratando de classificação sem comprovação de escolaridade anterior se observará o seguinte:

a) O pedido de matrícula deverá ser requerido no início do período letivo e, só excepcionalmente, por motivos relevantes, em outra época, com indicação da série pretendida;

b) O Estabelecimento levará em consideração a idade do educando e a série pretendida, submetendo-o a uma avaliação versando sobre todos os componentes da Base Comum do currículo focalizando, especificamente, habilidades do ano/série imediatamente anterior à pretendida, incluindo se obrigatoriamente uma produção de texto em Língua Portuguesa;

c) Para avaliação referida na alínea anterior será constituída uma comissão de três professores e mais a manifestação do Conselho de Classe/Ano para a conclusão acerca do grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano/série pretendido.

d) A análise e decisão sobre os casos de classificação sem comprovação de escolaridade são registrados em ata própria e os resultados da avaliação, na Ficha Individual, devendo estes ser comunicados aos interessados.

§ 3º Em qualquer dos casos referidos nos parágrafos anteriores as decisões serão objetos de ata circunstanciada, que será levada ao conhecimento da autoridade responsável pela supervisão do Estabelecimento.

Seção II

Da Reclassificação

Art. 55. A Reclassificação deverá obedecer ao contido na legislação vigente – ser realizada de maneira criteriosa, verificando se o aluno realmente se apropriou dos conhecimentos necessários, e se ele (a) tem condições de ser reclassificado para um ano/série posterior.

Art. 56. A solicitação de reclassificação pode ser feita até o final do primeiro mês letivo pelo responsável ou pelo professor do aluno para o aluno matriculado na escola; e para alunos transferidos ou vindos outro país, a solicitação pode ser feita em qualquer época do ano letivo.

§ 1º A matrícula por reclassificação somente poderá ser efetuada pela unidade escolar onde o aluno estiver realizando seus estudos, respeitadas as competências, habilidades e os conhecimentos apropriados pelo aluno e a idade/série pretendida pelo interessado, observado o seguinte:

a) Proposta apresentada pelo professor(es) do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica; ou

b) Solicitação do próprio aluno e/ ou seu responsável legal, mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola, com comprovada defasagem idade/ano de, no mínimo dois anos.

CAPÍTULO V

DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS, HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADOS

Art. 57. O Colégio expede Certificados e Histórico Escolar dos alunos que concluírem o Ensino Fundamental, observada a legislação em vigor.

Art. 58. O Colégio também pode emitir histórico escolar parcial, declaração de escolaridade e de transferência ressaltando o ano onde o estudante deverá ser matriculado e declaração de conclusão de cada etapa da Educação Básica.

TÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 59. Para possibilitar à criança, ao adolescente e ao jovem uma educação que os promova na fé e na ciência, tornando-os protagonistas da evangelização e artífices da renovação social e criar condições de participação interativa entre a comunidade escolar e família o Colégio elabora, anualmente, seu Plano de Gestão Escolar, sob a coordenação do Diretor, considerando:

- I. Os fins e objetivos do Colégio;
- II. A realidade da comunidade escolar;
- III. Os resultados dos trabalhos realizados, em especial do rendimento escolar;
- IV. O desempenho dos professores, pessoal técnico-pedagógico e administrativo;

V. O objetivo institucional de possibilitar à criança, ao jovem e ao adolescente uma educação que os promova na fé e na ciência, tornando-os protagonistas da evangelização e artífices da renovação social; e

VI. A criação de condições de participação interativa entre a comunidade escolar e família.

Art. 60. O Plano de Gestão Escolar será organizado por cada Unidade Educativa da Rede de Educação Jesus Maria José, sob supervisão e acompanhamento da Gerência Pedagógica da Mantenedora terá duração anual e contemplará, no mínimo:

I. Identificação e caracterização da Unidade Educativa, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II. Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

III. Planos dos cursos mantidos pela escola;

IV. Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

V. Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional;

VI. Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma;

VII. Quadro de Horário das Aulas;

VIII. Calendário Escolar e demais eventos da escola (ano vigente) - homologado;

IX. Horário de trabalho Administrativo - homologado - gestores e funcionários;

X. Escala de Férias;

XI. Organização das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), explicitando o temário e o cronograma;

XII. Quadro curricular por curso e série - Matrizes Curriculares homologadas (ano vigente);

XIII. Comprovante de recarga de extintores;

XIV. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

XV. Comprovante de desratização, desinsetização, limpeza de caixa d'água e troca de filtros de bebedouros;

XVI. Projetos Diversos da escola.

CAPÍTULO II

CONTROLE E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 61. O desenvolvimento das atividades planejadas pelo Colégio é supervisionado pela Direção, com o apoio da comunidade escolar, por meio de mecanismos e instrumentos específicos indicados no Plano de Gestão Escolar.

Art. 62. O Colégio promoverá periodicamente a avaliação das atividades programadas, com a participação de professores, especialistas e alunos, visando a apurar a produtividade do ensino ministrado.

Parágrafo único. O resultado da avaliação das atividades desenvolvidas pelo Colégio será objeto de análise dos participantes do processo pedagógico, tendo em vista subsidiar a elaboração do planejamento e orientar a prática pedagógica para a busca de padrões de qualidade do ensino.

Art. 63. A Avaliação Institucional focalizará as competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes, analisará as condições em que o ensino foi realizado e os dados coletados sobre essas condições e permitirão a construção de indicadores relativos à organização e à gestão do Colégio, ao ensino e à aprendizagem e ao contexto escolar.

Art. 64. A Avaliação Institucional constituir-se-á um sistema de indicadores de qualidade que apresentará os pontos fortes e sinalizará as necessidades de melhorias no Estabelecimento.

Art. 65. A Avaliação Institucional terá como objetivo analisar a escola no contexto de toda comunidade envolvida no processo, serão aplicados questionários; aos pais e/ou responsáveis, aos professores, à equipe pedagógica e à direção.

Art. 66. A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.

Art. 67. A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos, e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

I. Diagnóstico contínuo e sistemático do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II. Do desempenho da direção, professores dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III. Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV. Da execução do planejamento curricular.

Art. 68. Os itens do questionário fornecerão informações a respeito dos aspectos que influenciam o contexto escolar e serão coletadas informações de indicadores contextuais diretos e indiretos.

Art. 69. Essas avaliações ocorrerão entre os meses de agosto e setembro de cada ano, obedecendo ao planejamento anual estabelecido, serão reservados três dias para a concretização dessas atividades.

Art. 70. A estimativa dos indicadores contextuais indiretos será realizada através da Teoria de Resposta ao Item (TRI), e calculados com base nas respostas dadas a um conjunto de itens que fornecerão informações para cada um deles na percepção dos estudantes, pais, professores e da equipe de liderança do Estabelecimento.

Art. 71. Com os conhecimentos gerados sobre a realidade educacional do Colégio e com base nas evidências apontadas pelos resultados os gestores poderão tomar decisões políticas e gerenciais mais assertivas.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 72. A avaliação do ensino e da aprendizagem realizar-se-á de forma diagnóstica, processual, dialógica, contínua, cumulativa e sistemática tendo por objetivos:

- I. Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II. Possibilitar que o aluno autoavalie sua aprendizagem;
- III. Oferecer condições para que o aluno supere suas dificuldades;
- IV. Fundamentar as decisões do Conselho de Classe e Ano ao final de cada trimestre e ao final do ano, quanto à necessidade de procedimentos de recuperação da aprendizagem, da classificação e reclassificação dos alunos;
- V. Direcionar o planejamento e replanejamento das atividades visando ao desenvolvimento de habilidades previstas na matriz curricular.

Parágrafo único. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolverá a análise do conhecimento e das habilidades adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referenciais de presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume seu papel.

Seção I Da Educação Infantil

Art. 73. Na Educação Infantil o acompanhamento é feito de forma global e contínua, mediante observação do comportamento da criança em função de seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural.

Art. 74. O resultado da avaliação do desenvolvimento do educando é expresso em relatório descritivo, ficha individual e portfólio a ser apresentado, trimestralmente, aos seus responsáveis.

Parágrafo único. O Colégio expedirá documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 75. De acordo com a legislação vigente, na Educação Infantil, o educando é promovido, não poderá ser retido.

Parágrafo único. É exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas de atividades educacionais.

Seção II Do Ensino Fundamental

Art. 76. O Estabelecimento adota o Ciclo da Alfabetização, composto pelos dois Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Ciclo da Alfabetização, sem reprovação do estudante do 1º para o 2º Ano e desse para o 3º Ano, visa a oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Art. 77. A avaliação no Ciclo da Alfabetização, é realizada:

I. No 1º Ano os registros de avaliação restringir-se-ão aos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática e no 2º Ano, serão avaliados os componentes de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia e Língua Inglesa, em escala numérica de 0 (zero) a 10,0 (dez), com patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório, a nota igual ou superior a 7,0 (sete)

II. Para fins de acompanhamento pedagógico, poderá haver registro do desenvolvimento dos estudantes do 1º e 2º Ano, através de relatórios individuais e portfólios, onde constarão os desenvolvimentos globais da criança, tais como: afetividade, coordenação motora, discriminação visual, conhecimento lógico matemático e da linguagem.

Art. 78. A verificação do rendimento escolar, visando identificar em que medida os objetivos propostos do ensino são alcançados, compreende a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos

Art. 79. A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto das aprendizagens indicadas na proposta Pedagógica da Escola e no Plano de Curso, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

Art. 80. Nas Unidades Educativas da Rede Jesus Maria José, a avaliação dos alunos, a ser realizada trimestralmente pelos professores e pela escola, como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo será redimensionadora da ação pedagógica.

Art. 81. A avaliação do rendimento escolar utilizará os vários instrumentos e procedimentos à disposição da escola, tais como observação, o registro descritivo e reflexivo,

trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, levando em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

§ 1º A composição da média dar-se-á a partir da média aritmética dos instrumentos avaliativos realizados ao longo do trimestre, onde a média trimestral é composta pela soma das **Avaliações Parciais** Individuais, com valor 7,0 (sete) e das Atividades Complementares, com valor 3,0 (três)

§ 2º A Média Trimestral satisfatória deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 82. O aluno que, por motivo justo, faltar em alguma avaliação terá direito a realizá-la posteriormente, mediante preenchimento de requerimento próprio com a devida justificativa, Atestado Médico e/ou pagamento de taxa de acordo como valor estipulado pelo Colégio, em Segunda Chamada, com data pré-estabelecida no Calendário Escolar e deferimento do Diretor.

Art. 83. Os resultados trimestrais e finais da avaliação do aproveitamento escolar são expressos por meio de notas que variam numa escala de zero a dez, sem arredondamentos.

Art. 84. A promoção, do 3º ao 9º Ano do Ensino Fundamental dá-se, regularmente, ao final do ano letivo sendo considerado aprovado o educando que obtém nota final igual ou superior 7,0 (sete) em cada componente curricular e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista nos componentes curriculares.

Art. 85. A média final do educando em cada componente curricular é obtida mediante a média aritmética dos três trimestres.

Art. 86. Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos alunos, realizadas em grupo ou individualmente, durante todo o período letivo, serão registrados em documento próprio nos termos da proposta pedagógica e deste Regimento Escolar.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação de que trata o “caput” deste artigo será registrada em documento próprio disponibilizado em data e plataforma previamente comunicada e devidamente conhecido pelos alunos e seus responsáveis e/ou entregues diretamente a eles.

CAPÍTULO IV DA RECUPERAÇÃO

Artigo 87. A recuperação, de responsabilidade do Colégio, destina-se ao atendimento do educando com rendimento insuficiente.

Parágrafo único. A recuperação é oferecida nas seguintes modalidades:

I. Contínua, ao longo do período escolar, como parte integrante do processo ensino-aprendizagem;

II. Trimestral, quando realizada ao término de cada trimestre;

III. Final, quando realizada após o término do ano letivo, para o estudante que não obteve aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) para aprovação.

Art. 88. A recuperação trimestral é oferecida aos estudantes ao final de cada trimestre, com provas podendo ser aplicadas em período contrário ao das aulas regulares, em calendário previamente elaborado pela coordenação.

Parágrafo único. A recuperação trimestral é oferecida aos estudantes do Ensino Fundamental em todos os componentes curriculares e abordarão as habilidades essenciais trabalhadas no período.

Art. 89. A média, após a recuperação trimestral, dar-se-á a partir da média aritmética da Avaliação de Recuperação Trimestral, com valor 7,0 (sete) e das Atividades Complementares realizadas no trimestre, com valor 3,0 (três).

Parágrafo único. Após a recuperação, de cada trimestre, prevalecerá a nota maior, até o indicativo máximo de 7,0 (sete). Os instrumentos de avaliação deverão ser arquivados até o 2º trimestre do ano subsequente.

Art. 90. A Recuperação Final, sem limite de disciplinas, supervisionada pelo Serviço de Coordenação Pedagógica, acontecerá após uma semana de aulas com programação concentrada e intensiva, sob a responsabilidade do professor composta de testes (70%) e trabalhos (30%).

Parágrafo único. Os trabalhos que são citados neste Artigo deverão ser realizados na Escola, sob a supervisão de um professor regente.

Art. 91. A frequência às aulas de Recuperação Final é obrigatória, considerando-se retido o aluno que não tiver frequência de 100% (cem por cento).

Art. 92. As provas de recuperação final são compostas por questões discursivas e testes, com valor máximo de 7,0 (sete). Os instrumentos de avaliação deverão ser arquivados até o 2º trimestre do ano subsequente.

Art. 93. A nota da recuperação final substitui a Média Anual desde que igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 94. O educando é retido quando, após a Recuperação Final, não obtiver em cada componente curricular nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 95. Cabe ao Conselho de Classe e Ano decidir sobre a reprovação ou não do educando, que após os estudos de recuperação final, não tiver atingido a nota mínima para aprovação.

Art. 96. O resultado da recuperação final é registrado no Diário de Classe, em ata própria e na Ficha Individual do educando, sendo comunicado ao interessado por meio de instrumento próprio.

§ 1º Não haverá prova em segunda chamada para as avaliações de recuperação trimestral e final.

§ 2º O Educando só será retido após o parecer do Conselho de Classe Ano/Final.

Seção I

Da Reconsideração contra Avaliação durante o Período Letivo Ensino Fundamental

Art. 97. Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola até 5 (cinco) dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir previamente o Conselho de Classe e Ano, cuja deliberação constará em ata.

§ 3º - A decisão da escola será comunicada ao interessado do prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - O prazo que se refere o § 3º ficará suspenso em períodos de férias e recesso escolar.

§ 5º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Seção II

Da Reconsideração e Recurso contra os Resultados da Avaliação Final Ensino Fundamental

Art. 98. O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola até 10 (dez) dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir previamente o Conselho de Classe e Ano, cuja deliberação constará em ata.

§ 3º A decisão da escola será comunicada ao interessado do prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º O prazo que se refere o § 3º ficará suspenso em períodos de férias e recesso escolar.

§ 5º A não manifestação da escola no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à Diretoria de Ensino.

Art. 99. Da decisão da escola caberá recurso à Diretoria de Ensino a qual a escola está vinculada, adotando-se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo único. O recurso de que trata o “caput” deverá ser protocolado em até 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, e a escola encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 (cinco) dias, contados a partir de seu recebimento.

Seção III

Do Aproveitamento e da Adaptação de Estudos

Art. 100. O educando proveniente de outra escola terá seus estudos aproveitados, quando o componente curricular já concluído, tiver em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior aos dos estudos pretendidos.

Parágrafo único. O educando procedente do exterior recebe tratamento especial conforme legislação específica, quanto ao aproveitamento de estudos e adaptação.

Art. 101. Cabe à Direção do Estabelecimento designar professores de áreas afins para analisar os casos específicos de aproveitamento e de adaptação de estudos, bem como decidir sobre estes.

Art. 102. Os créditos concedidos, em decorrência do aproveitamento de estudos são registrados na Ficha Individual do estudante com a respectiva carga horária prevista no currículo do curso.

Art. 103. O estudante do Ensino Fundamental proveniente de outra escola, é submetido à adaptação de estudos quando a carga horária, componentes e conteúdos programáticos estão ausentes e/ou são insuficientes, propiciando-se os ajustamentos necessários ao acompanhamento do novo currículo, sob a orientação do Estabelecimento.

Art. 104. A adaptação de estudos faz-se em forma de complementação de estudos, quando se verifica ausência de componente curricular ou de parte dele, para o ajustamento do novo currículo e da nova matriz curricular.

Art. 105. A adaptação de estudos é feita mediante trabalhos, pesquisas, projetos sendo obedecidos os critérios de avaliação fixados neste Regimento.

Art. 106. A análise e decisão sobre os casos de adaptação e aproveitamento de estudos são registrados em ata própria e os resultados da avaliação, na Ficha Individual, devendo ser estes comunicados aos interessados.

TÍTULO VII
DA GESTÃO ESCOLAR
CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE CLASSE/ANO

Art. 107. O Conselho de Classe e Ano de Professores é a reunião dos professores de uma mesma turma, do Coordenador Pedagógico, Secretário e do Orientador Educacional, presidida pelo Diretor ou seu representante, destinada a avaliar e a deliberar sobre o rendimento e comportamento dos educandos e da turma, proporcionando ao Corpo Docente e Técnico oportunidade de avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. O Conselho de Classe Ano de Professores pode contar com a participação eventual de outros especialistas ou representante de turma quando julgar necessário e conveniente.

Art. 108. O Conselho de Classe da Educação Infantil e do Ciclo da Alfabetização do Ensino Fundamental reunir-se-á trimestralmente com objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos estudantes levando em conta os aspectos biopsicossociais e hipóteses de escrita e de alfabetização matemática, e desenvolvimento do desenho, reconhecendo avanços e propondo soluções para eventuais dificuldades registrando em ata própria.

§ 1º - Os Conselhos de Classe e Ano reunir-se-ão, trimestralmente, conforme previsto em Calendário Escolar e no final do ano letivo para analisar os resultados das avaliações e decidir a promoção, retenção, encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação e analisar casos de reconsideração.

Art. 109. Compete ao Conselho de Classe:

I. Analisar o rendimento escolar de cada educando, a partir dos resultados da avaliação do aproveitamento, da apuração da assiduidade e dos dados referentes às suas potencialidades;

II. Avaliar a turma de educandos nos aspectos de aproveitamento escolar, assiduidade, disciplina, interesse e participação;

III. Identificar os educandos que necessitam de acompanhamento especial, propondo soluções que visem ao seu melhor desenvolvimento;

IV. Deliberar sobre o encaminhamento do educando a estudos de recuperação e sobre sua aprovação ou reprovação;

V. Analisar a adequação dos métodos e técnicas didáticas no desenvolvimento dos conteúdos programáticos;

VI. Analisar os procedimentos e critérios adotados na verificação do rendimento escolar do aluno, com vistas à coerência de ações do Corpo Docente;

VII. Colaborar para que os professores e especialistas avaliem a sua atuação no processo educativo, por meio da análise dos resultados obtidos pela turma;

VIII. Opinar sobre a aplicação do regime disciplinar, de acordo com o disposto neste Regimento;

IX. Analisar casos de matrícula por classificação e reclassificação.

Art. 110. A decisão de aprovação do aluno, pelo Conselho de Classe e Ano, discordante do parecer do professor, é registrada na ata e no Diário de Classe, preservando-se o registro anteriormente efetuado pelo professor.

Art. 111. O Conselho de Classe e Ano reúne-se, ordinariamente, no final de cada trimestre e após a recuperação final, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Diretor por iniciativa própria ou a pedido da comunidade escolar.

Art. 112. As decisões do Conselho de Classe e Ano são registradas em ata própria a ser assinada pelos presentes.

Parágrafo único. Nas atas, deve-se registrar a análise dos membros do conselho, descrevendo as intervenções pedagógicas necessárias para o estudante com indicação das propostas de planejamento ou replanejamento das atividades curriculares e metodológicas.

CAPÍTULO II DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 113. O Colégio assegura a livre organização do Grêmio Estudantil, na forma da Lei, que representa os interesses dos educandos em função de seus pleitos, respeitada a legislação de ensino e as normas do presente Regimento.

Parágrafo único. São membros do Grêmio Estudantil, em caráter optativo, os alunos do Estabelecimento que, em assembleia geral, aprovam seu estatuto e elegem seus dirigentes.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Art. 114. As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da Equipe Escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e funcionamento desta escola.

Seção I Dos Direitos e Deveres dos Especialistas

Art. 115. Os especialistas são o Diretor, o Coordenador Pedagógico e o Orientador Educacional.

Art. 116. Além dos direitos e garantias previstos pela legislação trabalhista, o Colégio assegura aos Especialistas:

- I. Acolhimento e tratamento condignos;
- II. Condições satisfatórias para o desempenho de sua função;
- III. Autonomia da ação inerente ao cargo, desde que não fuja às finalidades da ação educativa do Estabelecimento;

IV. Participação em encontros, congressos, palestras e/ou seminários específicos, buscando atualização e aperfeiçoamento.

Art. 117. São deveres dos Especialistas, além dos previstos na legislação trabalhista:

I. Tratar com igualdade, sem distinção de etnia, credo religioso, convicção política ou filosófica, toda a comunidade escolar;

II. Empenhar-se no cumprimento dos objetivos e finalidades do Colégio;

III. Comparecer, assídua e pontualmente, ao trabalho e às reuniões para as quais for convocado;

IV. Acatar as decisões da Entidade Mantenedora, bem como cumprir os dispositivos deste Regimento;

V. Guardar sigilo profissional;

VI. Participar do Conselho de Classe/Ano.

Seção II

Dos Direitos e Proibições do Corpo Docente

Art. 118. Além dos direitos e garantias previstos pela legislação trabalhista, o Estabelecimento assegura ao professor:

I. Acolhimento e tratamento condignos;

II. Autonomia dentro da sala de aula, desde que não fuja às finalidades da ação educativa do Colégio;

III. Material didático adequado para a execução da programação sob sua responsabilidade;

IV. Oportunidade de participação em encontros pedagógicos, congressos, seminários tendo em vista o seu contínuo aperfeiçoamento;

V. Oportunidade de participar do planejamento das atividades didático-pedagógicas.

Art. 119. É vedado aos Professores:

I. Assumir compromisso em nome do Estabelecimento, sem autorização prévia do Diretor;

II. Aplicar medidas disciplinares ao educando que não estejam previstas no regimento;

III. Insuflar clima de indisciplina e agitação sob qualquer forma, bem como pregar doutrinas contrárias ao interesse nacional ou à filosofia do Colégio;

IV. Suspender o educando de suas aulas ou atividades;

V. Ministras aulas particulares remuneradas a alunos de turma de sua regência da escola;

VI. Adotar metodologia de ensino e avaliação incompatíveis com a proposta pedagógica do Colégio;

VII. Fazer proselitismo religioso ou político partidário, insuflando nos alunos, clara ou disfarçadamente atitudes de indisciplina ou agitação;

VIII. Falar, escrever ou publicar artigos em nome do Colégio, em qualquer oportunidade, sem que para isso esteja autorizado;

IX. Dispensar os alunos antes de finda a aula ou suspender aulas;

X. Coletar dados pessoais de alunos e seus responsáveis;

XI. Postar fotos de seus estudantes em suas próprias Redes Sociais;

XII. Retirar-se da classe ou de seu local de trabalho sem motivo justificado, antes de finda a aula.

Seção III

Dos Direitos, Deveres e Proibições do Corpo Discente

Art. 120. Ao educando são assegurados os seguintes direitos:

I. Respeito à sua dignidade como pessoa, independentemente de seu grupo social, etnia, nacionalidade e convicção religiosa, política ou filosófica;

II. Aprendizagem de diferentes formas respeitando, o tempo próprio de cada indivíduo, procurando maneiras diversificadas de comunicar seus conteúdos para alcançar a aprendizagem;

III. Aprendizagem significativa para envolver o educando como um todo abrangendo suas ideias, necessidades, sentimentos e espiritualidade;

IV. Aprendizagem relacionada ao mundo do conhecimento, espaços e vivências do sujeito aprendente;

V. Desenvolvimento da competência leitora e escritora para se comunicar de diferentes formas e linguagens no meio em que está inserido;

VI. Formação de indivíduos socialmente justos e solidários, comprometidos com os problemas dos outros e da sociedade dotados de atitudes de serviço, diálogo e engajados na defesa dos direitos humanos e na preservação ambiental;

VII. Participação nas instituições escolares de caráter educacional;

VIII. Exercício da função de Representante de Turma, quando for o caso;

IX. Oportunidade para participar de promoções sociais, culturais, religiosas e desportivas;

X. Utilização das instalações físicas e dos equipamentos do Colégio, desde que devidamente autorizado;

XI. Receber suas tarefas e trabalhos devidamente corrigidos e avaliados;

XII. Receber boletim escolar e demais informações sobre seu progresso educativo.

Art. 121. É dever do educando:

- I. Acatar a autoridade da Direção, dos professores e funcionários do Colégio;
- II. Chegar pontualmente ao Colégio e ser assíduo em suas obrigações;
- III. Tratar com urbanidade e respeito os superiores, colegas e funcionários;
- IV. Apresentar-se devidamente uniformizado, conforme determinações;
- V. O uso do uniforme será orientado para fins de identificação escolar, possibilitando maior segurança do aluno e entorno.
- VI. O não uso do uniforme não constituirá impedimento à participação do aluno nas atividades escolares de qualquer natureza.
- VII. Apresentar-se às aulas com as lições e exercícios devidamente preparados;
- VIII. Apresentar-se para as aulas com os livros e materiais exigidos, limpos e em ordem;
- IX. Comparecer às atividades extraclases, reuniões culturais, excursões da mesma natureza para as quais for convocado;
- X. Participar das comemorações cívicas e religiosas;
- XI. Indenizar os estragos e prejuízos causados ao mobiliário ou edifício e outros danos, devendo, o pai responsabilizar-se quando tratar-se de aluno menor;
- XII. Zelar pela conservação e asseio do prédio, do material escolar e de todo o material que for de uso coletivo;
- XIII. Devolver, a tempo, os livros ou qualquer material que lhe tenha sido emprestado por qualquer setor do Estabelecimento;
- XIV. Portar-se convenientemente em todas as dependências do Colégio e fora do mesmo quando o estiver representando;
- XV. Zelar pela sua própria imagem e a do Estabelecimento;
- XVI. Cumprir os dispositivos do presente regimento, naquilo que lhe concerne.

Art. 122. É vedado ao educando:

- I. Pregação de ideologias contrárias à filosofia do Colégio ou da legislação vigente;
- II. Promoção de movimento de ausência coletiva ou de desordem;
- III. Promover sem autorização da Direção, coletas, rifas, subscrições de qualquer espécie;
- IV. De acordo com a Lei 15.100/25, utilizar aparelho celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis, a menos que solicitado pelo professor para uso exclusivamente pedagógico;
- V. Portar objetos perigosos, substâncias químicas ou outras que produzam dependência física ou psíquica;
- VI. Utilizar o nome do Colégio sem autorização da Direção;
- VII. Trazer para o Colégio substâncias ou objetos ilícitos, joias de valor ou importância elevada em moeda, visto que o Colégio não se responsabiliza por eventuais desvios;
- VIII. Entrar em classe ou dela sair sem autorização do professor;
- IX. Ocupar-se durante as aulas com trabalhos estranhos a elas;

X. Participar, sob qualquer forma, de movimento de desprestígio às autoridades constituídas, ao Hino e Símbolos Nacionais e Religiosos;

XI. Discriminar colegas, professores e funcionários com atitudes ou palavras;

XII. Agir com indisciplina e desrespeito para com todos os colaboradores e alunos;

XIII. Qualquer conduta agressiva que venha infringir dano ao patrimônio ou causar prejuízo a uma pessoa ou grupo;

XIV. Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XV. Ameaçar, intimidar ou agredir física ou verbalmente ou pelos meios de comunicação social qualquer membro da Comunidade Escolar.

Parágrafo Único. Os casos previstos nos itens XIV e XV do Artigo 123, são considerados prática de Bullying e/ou Cyberbullying, que na forma da Lei 14.811/2024, são considerados crime e tratados na forma da legislação vigente.

Art. 123. O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I. Advertência verbal;

II. Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à Orientação Educacional/Coordenador Pedagógico;

III. Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV. Suspensão por até 5 dias letivos;

V. Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;

VI. Transferência por questões disciplinares, como medida de cautela, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-as aos pais ou responsáveis.

§ 2º As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo Orientador Educacional /Coordenador Pedagógico ou pelo Diretor;

§ 3º As medidas previstas nos itens III e IV serão aplicadas pelo Diretor;

§ 4º As medidas previstas nos itens V e VI serão aplicadas pelo Diretor, mediante deliberação do Conselho de Classe/Ano.

§ 6º Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido:

I. O amplo direito de defesa e o contraditório.

II. Assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a dezoito anos.

III. O direito à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público.

§ 7º - No caso da transferência por questões disciplinares, o Diretor expedirá uma Guia de Transferência, cabendo à Diretoria de Ensino providenciar vaga para o aluno em outra unidade escolar.

Seção IV **Dos genitores e/ou responsáveis legais**

Art. 124. Aos genitores e/ou responsáveis legais do(a) educando(a) são assegurados os seguintes direitos:

- I. Respeito à sua dignidade como pessoa, independentemente de seu grupo social, etnia, nacionalidade e convicção religiosa, política ou filosófica;
- II. Participação nas instituições escolares de caráter educacional, no que diz respeito aos eventos e/ou atividades que serão convidados e autorizados a participar;
- III. Oportunidade para participar de promoções sociais, culturais, religiosas e desportivas, quando convidado;
- IV. Utilização das instalações físicas e dos equipamentos do Colégio, desde que devidamente autorizado.

Art. 125. É dever do genitor(a) e/ou responsável financeiro(a):

- I. Acatar a autoridade da Direção, dos professores e funcionários do Colégio;
- II. Tratar com urbanidade e respeito os colaboradores e alunos;
- III. Apresentar o aluno pontualmente e devidamente uniformizado, conforme determinações;
- IV. Comparecer às atividades extraclases, reuniões culturais, excursões da mesma natureza para as quais for convocado;
- V. Participar das comemorações cívicas e religiosas, quando convidado;
- VI. Indenizar os estragos e prejuízos causados por seu(sua) filho(a) ao mobiliário ou edifício e outros danos;
- VII. Portar-se convenientemente em todas as dependências do Colégio;
- VIII. Cumprir os dispositivos do presente regimento, naquilo que lhe concerne.

Art. 126. É vedado genitor(a) e/ou responsável financeiro(a):

- I. Pregação de ideologias contrárias à filosofia do Colégio ou da legislação vigente;
- II. Promoção de movimento de ausência coletiva ou de desordem;
- III. Promover sem autorização da Direção, coletas, rifas, subscrições de qualquer espécie;
- IV. Portar objetos perigosos, substâncias químicas ou outras que produzam dependência física ou psíquica;
- V. Utilizar o nome do Colégio sem autorização da Direção;
- VI. Trazer para o Colégio substâncias ou objetos ilícitos, joias de valor ou importância elevada em moeda; visto que o Colégio não se responsabiliza por eventuais desvios;

- VII. Entrar nas dependências do Colégio sem autorização;
- VIII. Discriminar alunos, professores e funcionários com atitudes ou palavras;
- IX. Agir com desrespeito para com todos os colaboradores e alunos;
- X. Qualquer conduta agressiva que venha infringir dano ao patrimônio ou causar prejuízo a uma pessoa ou grupo.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 127. Tem tratamento diferenciado, todos os estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que determinam distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- I. Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades escolares;
- II. Ocorrência isolada ou esporádica.

§ 1º Para a compensação da ausência, os estudantes recebem em casa exercícios, trabalhos e pesquisas capazes de possibilitar o aprendizado do conteúdo ministrado no período em que esteve ausente.

§ 2º Os exercícios serão elaborados pelos próprios professores do estudante ou pelo Serviço de Coordenação Pedagógica.

§ 3º Cabe a família ou aos responsáveis pelo educando, munida de atestado médico comprobatório, informar o Colégio.

Art. 128. Cabe a Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, na pessoa de sua representante legal ou equipe por ela designada, alterar no todo ou em parte, o presente Regimento quando assim o exigirem circunstâncias de ordem didático-pedagógica, disciplinar ou administrativa, desde que se submetam tais alterações à aprovação do órgão competente.

Art. 129. As Unidades Educativas da Rede observarão os princípios e diretrizes estabelecidos no Protocolo Interno sobre Abuso Sexual de Menores ou Pessoas Vulneráveis, aprovado em 29 de abril de 2025, sendo obrigatória sua divulgação e assinatura de Termo de Compromisso por todos os profissionais e voluntários.

[Art. 130. As Unidades Educativas da Rede observarão os princípios e diretrizes estabelecidos no Protocolo Interno sobre Abuso Sexual de Menores ou Pessoas Vulneráveis, aprovado em 29 de abril de 2025, sendo obrigatória sua divulgação e assinatura de Termo de Compromisso por todos os profissionais e voluntários.](#)



Art. 131. O Colégio Jesus Maria José, segue os preceitos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com a finalidade de proteger dados pessoais de funcionários, alunos e seus responsáveis, inclusive nos meios digitais.

Art. 132. Os casos omissos, de competência da própria escola, neste Regimento são resolvidos pela Direção da Unidade, de acordo com a legislação vigente, com acompanhamento e anuência da Mantenedora.

Art. 133. O presente Regimento entra em vigor, a partir da data de sua aprovação pelo órgão competente, devendo ser amplamente divulgado à comunidade escolar.

Goiânia, 16 de janeiro de 2026.

Cacilda Borges de Oliveira e Souza

Diretora Escolar

CPF 282.212.221-00